

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo N.º 18321/2020

Campo Mourão, 15/09/20 Horas 10:20

Marcelo

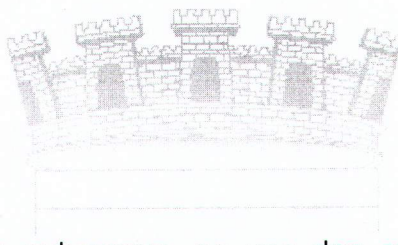
PROTOCOLISTA

## INDICAÇÃO

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

24/09/2020

[Assinatura]



A Vereadora que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2020, através do Programa 06 – Programa de Planejamento Urbano; Ação 2052 - Elaboração de Projeto de Sinalização Tátil **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo que seja realizada parceria com a Marinha do Brasil que sejam instaladas placas informativas na Associação do Banestado, antigo D.E.R, Cayenna Club, Associação da ASSERCAM, Marina e Chácaras de Aluguel, informando a necessidade de possuir Carteira de Habilitação Náutica para pilotar Lanchas (Categoria Arrais-Amador) e Jet Ski (Categoria Motonauta); e informar também qual a distância mínima que se deve manter da margem para a segurança da navegação e preservação da integridade física de banhistas, conforme o NORMAM-03/DPC da Marinha do Brasil – Diretoria de Portos e Costas.

**JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação tem por objetivo de conjugar esforços para prevenção de acidentes que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 15 de setembro de 2020.

Professora Nelita Piacentini  
**Vereadora PSD**

/sr

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2020 09:21:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lc.atende.net/tp/5160b1d373b67>.



Assinado digitalmente por:  
**NELITA CECÍLIA PIACENTINI**  
Vereadora  
387.504.499-15  
15/09/2020 09:21:38

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2020.

INDICAÇÃO Nº 1832 /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  
 existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.  
 a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
 Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2020, datado em \_\_\_\_\_ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.  
 **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

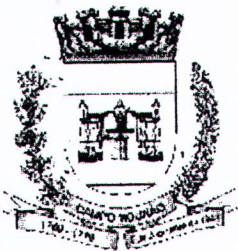
- há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.  
 A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
 A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº \_\_\_\_\_ /2020 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
 **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**  
 A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 15 de Setembro de 2020.

.....  
*Marcelo*  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

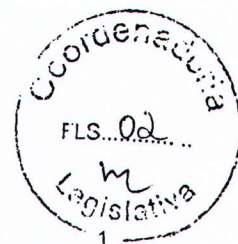
109/2019 – 16/01 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Professora Nelita Piacentini – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE À COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA PREVENTIVA PARA ENTRADA DE EMBARCAÇÕES MOTORIZADAS, JET SKIS EM ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DE BANHISTAS E PESCADORES". **EM DILIGÊNCIAS NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

935/2020 – 25/05 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Professora Nelita Piacentini – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “INSTITUI PLANO DE TRABALHO GERENCIAMENTO DE ORLA PELO MUNICÍPIO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA O ORDENAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 935 / 2020

Campo Mourão, 25 / 5 / 20 Horas 10:55

Marcelo  
PROFESSOR

A Vereadora que a presente subscreve, de conformidade com o Artigo 128, § 1º, Inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e através do Programa: 0011 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; Ação 2182 - Mantendo e Protegendo Unidades de Conservação; **INDICA** ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**“INSTITUI PLANO DE TRABALHO GERENCIAMENTO DE ORLA PELO MUNICÍPIO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA O ORDENAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS”.**

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (Artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2020.

**Professora Nelita Piacentini**  
Vereadora PSD

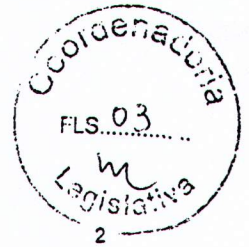
/sr





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## JUSTIFICATIVA:

Constitui Objeto do presente Projeto de Lei a conjugação de esforços e cooperação das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes da cooperação técnicas que objetivam promover o adequado ordenamento do uso do solo e o controle do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos.

Considerando a necessidade dos órgãos atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras.

O crescente desenvolvimento da atividade náutica, de esporte, e de recreio vem chamando a atenção para a necessidade de programas de prevenção, esclarecimento, pois envolve embarcações de porte pequeno, médio, motorizados ou não, e de banhista.

O controle do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2020.**

**Professora Nelita Piacentini**  
Vereadora PSD

/sr





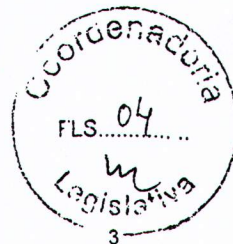
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020.

**“INSTITUI PLANO DE TRABALHO GERENCIAMENTO DE ORLA PELO MUNICÍPIO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA O ORDENAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão plano de trabalho gerenciamento de orla pelo Município, representada pela Marinha do Brasil, com a finalidade de conjugar esforços para o ordenamento e fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - adequar à legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a orla;

II - conscientizar os praticantes de esporte e/ou recreio náutico, quando a necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem, e dos riscos em geral de navegação. Que seja elaborada e adequada à legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a orla.

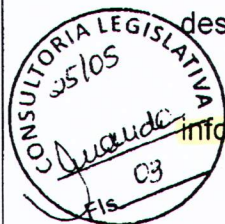
**Art. 3º** O Poder Executivo em ação conjunta deverá delimitar as áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer.

**Art. 4º** O Poder Executivo em parceria com a Associação de moradores Lago Azul, Ala Verde e Recreio Entre Lagos desenvolverá campanhas de conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividade fora dos locais que lhe são restritos, sendo eles:

I - distribuição de material de divulgação de conscientização em marinas, clubes náuticos, condomínios e restaurantes localizados em torno da orla represa;

II - Apoio técnico na formação de pessoal para conscientização seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não;

III - Apoio técnico de sinalização náutica, com as necessárias placas informativas.





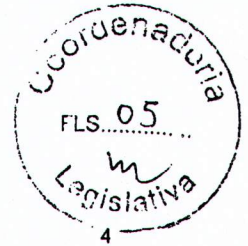
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**Art. 9º** O Poder Executivo fará campanhas anualmente com panfletos direcionando ao público alvo (adultos e principalmente crianças) os locais apropriados para banhistas e para às práticas desportivas náuticas.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2020.**

**Professora Nelita Piacentini**

Vereadora PSD

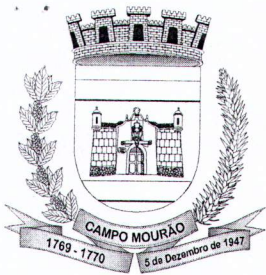
/sr

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2020 10:47:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp-5ebcc5a661a>



Assinado digitalmente por:  
NELITA CECÍLIA PIACENTINI  
Vereadora  
387.504.499-15  
25/05/2020 10:47:05

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## DIRETORIA JURÍDICA

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 21/09/2020.

(x) Indicação nº 1832/2020 ( ) Requerimento /2020

AUTORIA: Prof.<sup>a</sup> Nelita

### **OCORRÊNCIAS:**

- ( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( x ) Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Illegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- (x) **Conforme certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos existem as indicações Legislativas nº 109,935/2020, que trata do mesmo assunto.**

Parecer prolatado em 22/09/2020

- ( ) favorável à tramitação.
- ( ) favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo.
- ( x ) Contrário à tramitação ( ) Diligências

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148